



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA

# **LEI Nº 049 / 2002**

Dispõe sobre a *Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente*, cria o *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, o *Conselho Tutelar*, o *Fundo Municipal* e dá outras providências.

*Pacaraima - Roraima*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

**LEI N° 049/02**

Pacaraima –RR, 28 de Março de 2002.

Dispõe sobre a *Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente*, cria o *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, o *Conselho Tutelar*, o *Fundo Municipal* e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Pacaraima, será feito através de:

**I.** Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, as exigências do bem comum, favorecendo o desenvolvimento humano e integral da Criança e ao Adolescente, na família e na sociedade, considerada a sua condição peculiar de pessoa e desenvolvimento;

**II.** Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitarem;

**III.** Serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente priorizará a família e as necessidades das comunidades distritais.

**Art. 2º.** Ficam criados, no Município de Pacaraima, os serviços especiais a que alude o inciso III do Art. 1º desta Lei:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA – RR PLANTANDO UMA NOVA ERA

**I.** Prevenção e atendimento médico e sócio - psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e quaisquer outras formas;

**II.** Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

**III.** Proteção jurídico-social.

**§ 1º.** O Município poderá estabelecer programas e convênios intermunicipais para atendimentos regionalizados, bem como intercâmbios e estágios de experiência, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, no resguardo da otimização da Lei 8.069/90, mediante previa consulta ao Conselho Municipal dos Direitos do Adolescente ou sugestões no mesmo;

**§ 2º.** Fica assegurado às gestantes, crianças e adolescentes o atendimento, em caráter prioritário, do Sistema Único de Saúde – SUS ou similar;

**§ 3º.** É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem o prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcionalidade.

**Art. 3º.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do Art. 2º da presente Lei.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 4º.** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes órgãos:

**I.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacaraima - COMDCAP;

**II.** Fundo Municipal para a Infância e Adolescência -

FUMIAP;

**III.** Conselho Tutelar de Pacaraima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PACARAIMA DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 5º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacaraima – COMDCAP, nos termos do inciso II do Art. 88 da Lei 8.069/90, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da Política Municipal de atendimento e defesa dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacaraima – COMDCAP ficará vinculado ao gabinete do Chefe do Executivo e disporá de uma secretaria executiva para lhe garantir apoio administrativo operacional.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacaraima – COMDCAP:

**I.** Promover, assegurar e defender os Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pacaraima, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima, do Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com o que estabelece esta lei;

**II.** Formular a Política de atendimento integral e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades de atividades e de ações, de conformidade com as peculiaridades das comunidades, das famílias, dos direitos e deveres constitucionais, podendo propor programas intermunicipais para atendimento regionalizado;

**III.** Zelar pela execução da política Municipal de atendimento à Criança e ao Adolescente, considerando as peculiaridades da família e do meio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

**IV.** Estabelecer prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual do Município, de acordo com a situação diagnosticada da Criança e do Adolescente na família e na comunidade;

**V.** Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de ações governamentais e não - governamentais, no Município de Pacaraima, que se referem à promoção, proteção, prevenção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como das entidades de atendimento;

**VI.** Articular e formentar a integração das entidades governamentais e não-governamentais, que desenvolvem trabalhos vinculados à Infância e Adolescência, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VII.** Difundir e divulgar amplamente a política destinada à Criança e ao Adolescente no Município;

**VIII.** Divulgar todas as informações sobre a realidade da Criança e do Adolescente no Município;

**IX.** Informar a sociedade sobre os Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

**X.** Estabelecer entendimento permanente com o Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícias, podendo encaminhar propostas para discussão de alterações na legislação em vigor no Município e nos critérios adotados para o atendimento da Criança e do Adolescente;

**XI.** Manter vínculo de cooperação com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XII.** Incentivar os profissionais de entidades governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento direto da Criança e do Adolescente, para uma atualização permanente, dentro das necessidades existentes no Município;

**XIII.** Analisar, emitir parecer e manter registro de inscrição (atualizado) entidades governamental, não-governamentais com atuação no Município, especificando regime de atendimento, de acordo com os critérios desta Lei;

**XIV.** Promover a captação de recursos, gerir o FUMIAP e formular o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do mesmo;

**XV.** Manter intercâmbio com entidades/associações, públicas ou particulares, locais, estaduais, regionais, nacionais, internacionais, envolvidas com a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

**XVI.** Promover a integração de atividades dos vários conselhos, Órgãos e Associações, implantados no Município, visando ao bem comum da Criança e do Adolescente na família;

**XVII.** Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar de Pacaraima, nos termos da Lei 8.069/90;

**XVIII.** Criar e disciplinar Núcleos de Apoio Comunitário ao Conselho Tutelar, integrados por pessoas da comunidade, identificadas com as causas da Criança e do Adolescente, através de processo eletivo, com o objetivo de dar cobertura de garantia a todo o Município, sendo esses Núcleos caracterizados como participação voluntária das comunidades do Município;

**XIX.** Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacaraima - COMDCAP será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros adjuntos, paritariamente, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros adjuntos indicados por entidades não-governamentais, que mantêm programas de promoção, proteção e sócio-educativo destinados às crianças e aos adolescentes e suas famílias, no Município e que estejam em funcionamento há, pelo menos 02(dois) anos, e 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros adjuntos representantes de Órgãos Públicos Municipais.

**§ 1º.** Os Órgãos Públicos Municipais são:

- I.** Secretaria Municipal de Educação;
- II.** Secretaria Municipal de Ação Social;
- III.** Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** Os Órgãos não-governamentais serão eleitos ou escolhidos, da seguinte maneira: Cada órgão indica, em assembléia geral, 02(dois) representantes junto a Comissão Pró-Conselho, sendo que a assembléia geral de todos os representantes de órgãos não-governamentais, decidirá pela melhor forma de eleição ou escolha das entidades não-governamentais, caso o número delas exceda os membros componentes do COMDCAP;

**§ 3º.** Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Chefe do Executivo, através de portaria;

**§ 4º.** Os representantes dos órgãos adjuntos assumirão, automaticamente, nas ausências e nos impedimentos dos membros titulares, observando-se o disposto no Regimento Interno do COMDCAP de Pacaraima;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

**§ 5º.** O mandato dos Conselheiros do COMDCAP é de 02(dois) anos, podendo ser conduzido uma única vez, por igual período.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres e obrigações inerentes a sua função, usar da função para interesses particulares ou político-partidários, estes apurados em processo administrativo, com ampla defesa e votado pelo Conselho.

**§ 1º.** A ausência injustificada por 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, implicarão também na perda automática do mandato de conselheiro;

**§ 2º.** A entidade não-governamental que perder o mandato, terá a sua entidade cassada do COMDCAP e inelegível pelo período equivalente a 02(dois) mandatos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis à espécie;

**§ 3º.** O conselheiro de entidade governamental que perder o mandato será imediatamente substituído por ato do Executivo, devendo ser-lhe aplicadas às sanções previstas em Lei;

**§ 4º.** O cargo vago por qualquer motivo será preenchido sempre por indicação das entidades pertinentes, mantendo-se, obrigatoriamente, a paridade estatutária, sendo que no caso de perda de mandato de entidade não governamental, esta permanece impedida de compor o Conselho, conforme o § 2º. deste artigo;

**Art. 9º.** A Função de membro do COMDCAP é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

**Art. 10º.** O Conselho poderá solicitar servidores públicos dos órgãos que o compõem para apoio técnico e executivo, necessário à consecução de seus objetivos.

**Art. 11º.** O COMDCAP funcionará, de preferência, no mesmo prédio onde for sediado o Conselho Tutelar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PACARAIMA (FUMIAP)**

##### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

**Art. 12º.** Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Pacaraima -FUMIAP, como um conjunto de recursos especiais a serem utilizados, segundo o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, elaborados pelo COMDCAP, ao qual é vinculado.

**Parágrafo Único:** Na aplicação destes recursos, o COMDCAP obedecerá ao disposto nos artigos 4º, 6º e 98º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 13º.** Os recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Pacaraima -FUMIAP serão constituídos de:

- I.** 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- II.** Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III.** Produtos da aplicação dos recursos disponíveis;
- IV.** Doações de entidade nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- V.** Legados;
- VI.** Valores de multas provenientes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- VII.** Recursos oriundos dos conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII.** Outros recursos que lhe forem destinados.

**SEÇÃO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 14º.** O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Pacaraima – FUMIAP, será gerido pelo COMDCAP, através de seu presidente, em conjunto com a Secretaria indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Os Planos, os programas, os projetos e as despesas, realizados pelo Executivo Municipal, referente às crianças e aos adolescentes, serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal.

**Art. 15º.** O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Pacaraima –FUMIAP, no que tange à aplicação de recursos, está obrigado a:

- I.** Apresentar, mensalmente, ao Plenário do Conselho Municipal, o total de receitas e despesas do período, bem como saldo atualizado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA – RR PLANTANDO UMA NOVA ERA

**II.** Apresentar, trimestralmente, prestação de contas a entidades governamentais e não-governamentais das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios;

**III.** Apresentar balancete semestral e balanço anual a ser divulgado (nos meios de comunicação: jornais, diários informativos municipais ou murais) bem visível a todas as comunidades do Município, da maneira mais universal possível.

**Parágrafo Único:** Um relatório analítico dos resultados obtidos e da clientela abrangida deverá acompanhar os balancetes e balanços do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FUMIAP.

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 16º.** Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Pacaraima, órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, para zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pacaraima.

**Art. 17º.** O Conselho Tutelar do Município de Pacaraima funcionará no mesmo local onde estiver funcionando o COMDCAP, com dia e horário determinados pela Secretaria mantenedora do CT e conforme as necessidades da comunidade.

**Art. 18º.** O Poder Público Municipal providenciará todas as condições materiais e os recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 19º.** Compete ao Conselho Tutelar do Município de Pacaraima:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

**I.** Promover a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II.** Atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos Direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta.

**III.** Sugerir, quando for o caso, as seguintes medidas sócio-educativas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis para tratamento;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino;
- d) inclusão em programa comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra e toxicômanos.

**IV.** Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- c) encaminhamento a tratamento psiquiátrico e psicológico;
- d) medida de obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino regulamentar e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;
- e) medida de obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

**V.** Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar, junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas ~~deliberações~~.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

**VI.** Encaminhar ao Ministério Público, notícia ou fato que constitua infração administrativa ou penal contra o Direito da Criança ou Adolescente;

**VII.** Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos que forem de sua competência;

**VIII.** Requisitar certidão de nascimento e atestado de óbito da criança e do adolescente, quando necessário;

**IX.** Providenciar o cumprimento de medida determinada pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente que cometa ato infracional;

**X.** Expedir notificação;

**XI.** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

**XII.** Assessorar o Poder Executivo local, em articulação com o Conselho de Direitos, na elaboração de proposta orçamentária para Plano e Programa de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**XIII.** Implantar e implementar os núcleos de Apoio Comunitário ao Conselho Tutelar - ACCT, em conjunto com o Conselho Municipal;

**XIV.** Representar, em nome da pessoa e da família contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitarem valores éticos e sociais, bem como de programa de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

**XV.** Fiscalizar as entidades de atendimento, tanto governamentais quanto não-governamentais, exigindo o cumprimento da Lei;

**XVI.** Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando sua apuração e fiscalizando o cumprimento da medida aplicada por sentença executória;

**XVII.** Fazer visitas à delegacia de polícia e à entidades governamentais e não-governamentais, que prestam atendimentos à criança e ao adolescente sugerindo ao Conselho Municipal propor medidas que julgar convenientes;

**XVIII.** Visitar estabelecimentos de ensino para conhecer metodologia e pedagogia da escola, identificar e analisar problemas de faltas, evasão e repetências, divulgar e fazer cumprir o ECA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

**SEÇÃO III  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 20º.** O Conselho Tutelar do Município de Pacaraima, será composto por 05 (cinco) membros efetivos, obedecendo sempre o disposto no Art. 21º, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**Parágrafo Único:** Para cada conselheiro eleito haverá (01) um suplente.

**Art. 21º.** Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto facultativo direto de todos os cidadãos, do Município de Pacaraima.

**§ 1º.** Compete ao COMDCAP, regulamentar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme determina o Art. 139 da Lei 8.069/90 alterado pelo Art.10 da Lei 8.242 de 12/10/91;

**Art. 22º.** Serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição à candidatura a membro do Conselho Tutelar:

- I.** Reconhecida idoneidade moral;
- II.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III.** Residir no Município de Pacaraima há mais de 01 (um) ano;
- IV.** Disponibilidade de tempo integral;
- V.** Conhecimento básico em informática;
- VI.** Ensino Médio Completo.

**Art. 23º.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do Juiz da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**Art. 24º.** Os Membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados durante o exercício efetivo do mandato através da Secretaria Municipal de Administração, sendo seus vencimentos fixados por Lei Municipal e aprovada pela Câmara Municipal de Pacaraima, e levando em conta o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacaraima - COMDCAP.

**§ 1º.** Os membros efetivos do Conselho Tutelar não serão incluídos nos quadros funcionais da Administração Municipal, nem a sua remuneração durante o efetivo exercício do mandato configura qualquer vínculo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA – RR PLANTANDO UMA NOVA ERA

empregatício, embora tenham assegurado todos os direitos trabalhistas, inclusive o da situação de risco, enquanto permanecerem na função;

§ 2º. Ao membro efetivo do Conselho Tutelar, integrante do quadro de funcionários, é permitido optar pelo salário de origem ou pelo Conselho Tutelar, não podendo, em nenhuma hipótese, acumular salários;

§ 3º. Os conselheiros tutelares não poderão exercer quaisquer outras funções.

**Art. 25º.** Perderá o mandato o conselheiro, nas seguintes condições:

I. Que passar a residir fora do Município de Pacaraima;

II. Que for condenado por crime doloso ou pela prática de crimes e infrações administrativas, previstas em Lei;

III. Que se envolver em questões políticas-partidárias ou de natureza semelhante, assim comprovado em juízo ou fora dele;

IV. Que descumprir os deveres da sua função, este apurado em processo administrativo, com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por maioria absoluta do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacaraima - COMDCAP.

§ 1º. Será considerado vago o cargo ou posto de conselheiro por morte, renúncia ou perda de mandato;

§ 2º. No caso de vacância do cargo ou posto de conselheiro e de férias ou licenças, a Secretaria Municipal de Administração convocará o suplente da área respectiva para assumir a função de membro efetivo do Conselho Tutelar, temporária ou definitivamente, conforme a situação;

§ 3º. A partir do momento de sua assunção à função de Conselheiro Tutelar, o suplente fará jus a idêntica remuneração durante o seu efetivo exercício.

## SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26º.** A posse dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacaraima – COMDCAP e do Conselho Tutelar de Pacaraima, dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal, a qual se honrará pela representatividade democrática das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PACARAIMA – RR  
PLANTANDO UMA NOVA ERA**

comunidades municipais e pelo seu compromisso, de direito e de fato, com a causa da criança, do adolescente e da família do Município.

**§ 1º.** Homologará e dará posse aos membros do COMDCAP, o chefe do Executivo Municipal;

**§ 2º.** Proclamará e dará posse aos membros efetivos do Conselho Tutelar de Pacaraima, na mesma Sessão, o chefe do Executivo Municipal.

**Art. 27º.** Nenhum Conselheiro, em nenhuma hipótese, será empossado sem receber Capacitação e Treinamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, das obrigações, direitos e deveres de sua função, bem como de outras leis e normas pertinentes.

**Art. 28º.** No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei, o COMDCAP deverá elaborar o seu Regimento Interno, por convocação do chefe do Poder Executivo, sob cuja Presidência será eleito o primeiro presidente do Conselho.

**Art. 29º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para abrir crédito suplementar até o limite máximo de 1% (um por cento) no orçamento do Exercício de 2002 para as despesas iniciais desta Lei.

**Art. 30º.** Esta Lei poderá sofrer modificações no decorrer de sua aplicação, desde que aprovada previamente pelo COMDCAP e sancionada pelo Executivo.

**Art. 31º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em, 28 de Março de 2002.**

  
**HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA**  
**Prefeito Municipal**